



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Carmésia

Processo Licitatório n.º 0032/2023

Concorrência Pública n.º 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-M, conforme convênio de saída nº 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

MARÇO/2023



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Sumário

PREAMBULO.....	3
1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	4
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO	5
4. TIPO DE LICITAÇÃO	5
5. PRAZO	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	6
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS	7
8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"	9
8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	9
8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL	10
8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	10
8.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	12
8.3 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	13
9. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"	13
10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	16
11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	19
12. DOS RECURSOS	19
13. DO CONTRATO	20
14. DA GARANTIA DO CONTRATO	21
15 . DAS MEDIÇÕES.....	22
16. RESCISÃO CONTRATUAL	22
17. FORMA DE PAGAMENTO	23
18. DAS PENALIDADES	24
19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	25
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	27
21. DO FORO	30
21.2 ANEXOS.....	30
ANEXO I – PROJETOS	31
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO	32



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada através portaria n.º 018/2022 de 10 de fevereiro de 2022, torna público que no dia **19 de maio do ano de 2023, às 09 horas, Horário do Estado de Minas Gerais**, a Comissão Permanente de Licitação estará reunida na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, n° 12 – Centro – Carmésia-MG. CEP: 35.878-000, para receber e iniciar a abertura dos envelopes "A" e "B", da licitação na **modalidade Concorrência Pública n° 001/2023, do tipo menor preço global** e na forma de execução indireta, sob **regime** de Empreitada por Preço Global, referente ao **Processo Administrativo 0032/2023**.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta Concorrência Pública será regida pelos documentos cuja hierarquia se estabelece, na seguinte ordem:

- a) Lei n.º. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações;**
- b) Lei Complementar n.º 123/06;**
- c) Edital e seus anexos;**
- d) Contrato entre o MUNICÍPIO DE CARMÉSIA e a CONTRATADA;**
- e) Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento**

1.1.1 Cópia da íntegra deste Edital e dos elementos que o integram, será fornecida aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital, sem cobrança de taxa, sendo emitido através de download no site oficial do município <http://www.carmesia.mg.gov.br>.

1.1.2 Os interessados em adquirir cópia deste Edital, deverão assinar, pelo seu preposto, o Termo de Recebimento do Edital constando de forma legível e completa, a identificação da empresa, endereço, números do telefone, fac-símile, do CNPJ e indicação da pessoa para contato e se, retirado por E-mail ou download encaminhar o Termo de Recebimento do Edital ao E- mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br .

1.1.3 Qualquer alteração posterior nos dados referidos no subitem anterior deverá ser comunicada imediata e formalmente a PREFEITURA, eximindo-se está de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, pelas empresas interessadas, ao aludido neste



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

subitem.

1.1.4 A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, elementos disponibilizados e outras referências citadas neste edital e em seus Anexos.

1.2. A Comissão Permanente de Licitação executará as ações de licitação e contratação do objeto deste Edital.

1.3. A Secretaria Municipal de Obras e o engenheiro oficial do município de Carmésia-MG ficará responsável pela supervisão e medição dos componentes relativos aos serviços do Objeto deste Edital.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão obrigatoriamente publicadas na Imprensa Oficial, devendo importar na reabertura de novo prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.

1.5. A Licitação a que se refere este Edital poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, no caso de nenhuma proposta atender ao Objeto das especificações, evidenciando incapacidade técnica, ou por outras razões de interesse público decorrentes de fato devidamente comprovado, ou ainda adiada ou anulada quando verificada ilegalidade insanável.

1.6. O esclarecimento de dúvidas de interpretação deste Edital, por parte de seus adquirentes, deverá ser solicitado por escrito e encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12 – Centro – Carmésia – MG – CEP: 35.878-000, ou através do E-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-M, conforme convênio de saída nº 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com projeto básico anexo I do edital, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme processo administrativo n.º 0032/2023, planilhas orçamentárias e anexos, deste edital de Concorrência Pública nº 001/2023.

2.2. Os serviços serão executados conforme planilha apresentada pela **CONTRATANTE** neste Edital, ou durante o decorrer dos serviços, através de detalhamentos que se fizerem



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

necessários à perfeita execução, os quais deverão ser avaliados na elaboração das composições de preço da **PROPONENTE**, não cabendo alegação de insuficiência ou desconhecimento de dados e de orientações e descrições previstas no presente Edital e em seus anexos. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

3.1. Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitadas, correrão à conta das dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentaria	Cód. Despesa	Código reduzido da dotação	Saldo da dotação	Valor Estimado
Despesa de Capital	4.4.90.51.00	2.05.01.12.362.1201.1108	R\$ 2.500.790,32	R\$ 5.358.836,40

3.2. O valor máximo do Orçamento Básico objeto deste edital será o indicado nas planilhas orçamentárias do termo de referência correspondente. Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor constante nas planilhas orçamentárias, sendo que as empresas que assim o fizerem, estarão automaticamente desclassificadas, conforme inciso X do Art. 40 e inciso II alínea b, do Art. 48 da Lei 8.666/93.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1.– A presente licitação obedecerá ao tipo de contratação pelo "MENOR PREÇO GLOBAL", conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e com regime de execução indireta por "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", conforme artigo 10, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência dos serviços objeto desta Licitação é de 15 (quinze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

5.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, após aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG, observando-se o **item 15.2** deste Edital e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:

a) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Carmésia-MG;

- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Prefeitura Municipal de Carmésia;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

5.3. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

5.4. Na hipótese da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG não convocar para assinatura do Contrato a empresa vencedora, ou outra na ordem de classificação, no prazo de sessenta dias, após a data da abertura das propostas, as Licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, ser acordada com a LICITANTE, a prorrogação do prazo de validade da proposta.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas nacionais ou estrangeiras através de representantes devidamente credenciados com:

1. Procuração Pública ou Particular podendo utilizar o modelo Anexo III, com firma reconhecida; em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor (es).
2. Cópia do Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de Empresário
3. Carteira de Identidade do proponente ou documento equivalente; e que atenderem integralmente às condições estabelecidas nos itens a seguir:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.2. Não serão admitidas na presente licitação, as empresas suspensas do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e as que estiverem em regime de Concordata ou Falência ou em fase de dissolução ou liquidação.

6.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma LICITANTE.

6.4. Não será permitida a participação de empresas em Consórcios.

6.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.6. É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

6.7. Não será permitida nesta licitação a participação direta ou indireta de empresas que tenham elaborado o Projeto Básico deste Edital, ou participado de sua elaboração.

6.8. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que possuam no seu quadro societário sócio que seja agente público municipal, ou que seja cônjuge ou companheiro deste agente público. Entendendo-se como agente público municipal para fins desta proibição quem exerce função pública na Administração Pública Municipal de Carmésia na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, de servidor titular de cargo em comissão ou função de confiança e de servidor que se encontra sob vínculo empregatício.

6.9. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

6.10. Em caso de anulação do certame, os LICITANTES terão o direito de retirar sua documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento a Presidente da C.P.L.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos na data e hora marcadas no Aviso de Licitação do Edital, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um, as seguintes indicações:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA –MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 001/2023

ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

NOME DA PROPONENTE:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA –MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA N.º 001/2023

ENVELOPE B - " PROPOSTA DE PREÇOS "

NOME DA PROPONENTE:

7.2. As propostas apresentadas após hora marcada, no **Aviso de Licitação**, não serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Os documentos dos ENVELOPES "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

7.3.1. – Os documentos e as propostas, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas Licitantes, serão apresentados em língua portuguesa.

7.3.2. – Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório, encadernados, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, folhas numeradas, em ordem crescente, rubricadas, com termo de encerramento e declaração obrigatória do número de folhas que o compõem.

7.3.2.1 - Os documentos exigidos para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

7.3.2.2 – As certidões de Regularidade Fiscal emitidas de forma eletrônica (via internet), não estão sujeitas a autenticação em cartório.

7.3.3. – O **ENVELOPE "B"** conterà a **PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante, encadernadas ou presilhadas e numeradas em ordem crescente, apresentando



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ao final um termo de encerramento, declarando obrigatoriamente o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais. Todos os preços serão apresentados em algarismos arábicos, sem rasuras ou entrelinhas, na Planilha de Preços Unitários (Anexo I).

7.3.4. – Os preços deverão ser fixados em Real.

7.3.5. – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da Proposta de Preços ou de quaisquer documentos de habilitação, uma vez entregues os envelopes indicados no **item 7.1**.

7.4. – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Carmésia-MG não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os seus resultados.

8. HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1. As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
- . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
- . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- . Documentação Complementar.

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cópias autenticadas de:

- I.** Cédula de Identidade dos representantes legais da empresa (cópias autenticadas);
- II.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III.** Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidadas em vigor, registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, documentação comprobatória da eleição de seus administradores;
- IV.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Composição da Diretoria em exercício;

- V. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (Expedida no lapso, temporal de 90 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.2.1 As certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, exceto as de Regularidade Fiscal, emitidas via internet, e valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

8.1.2.2 A Comissão de Licitação, ou Autoridade Superior poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das LICITANTES, que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Habilitação, desde que as informações não alterem os documentos apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da LICITANTE.

8.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 Certidão de Registro e Quitação da licitante Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA (devidamente quite com a anuidade de 2023).

8.1.3.2 Atestado de Visita fornecido ao Responsável Técnico Engenheiro da empresa, devidamente comprovado por ou Representante Legal da Empresa Licitante, credenciados pela empresa, ao local onde os serviços serão executados, que será fornecido pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Municipal de Infraestrutura de Infraestrutura, Segurança e Transito na forma do Anexo V, podendo ser substituída por declaração com firma reconhecida do responsável técnico da empresa, afirmando ter pleno conhecimento acerca das condições da obra.

Parágrafo único: O Atestado de Visita deverá ser expedido em nome do Responsável Técnico da Empresa Licitante (credenciado através da apresentação do REGISTRO DO CREA, cópias autenticadas da procuração e contrato social), que fará a visita ou responsável devidamente autorizado pela empresa. A visita técnica acontecerá de segunda a sexta-feira, até o dia **15 de maio de 2023**, das 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 15 horas na Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, na sala da comissão permanente de licitação, sito à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12 – Centro – Carmésia – MG, CEP: 35.878-000. O Atestado de Visita será emitido pelo engenheiro oficial da prefeitura ou Secretário Municipal de Infraestrutura, imediatamente após conclusão da visita técnica. A visita deverá ser agendada/confirmada com antecedência na sede da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG pelo protocolo emitido pelo Presidente da C.P.L., ou agendamento pelo E-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br ou secretariacarmesia@gmail.com , ou ainda pelos telefone: (31) 983150190 (Secretário de Obras) ou (31) 982468047(Engenheiro Prefeitura).

8.1.3.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente em características com os itens objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência pertinente com o objeto licitado, que permita avaliar o desempenho do participante, devidamente registrado no CREA e acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico** correspondente, conforme o disposto nas Leis Federal 6.497/77 5.194/66 resoluções 394/95 e 1025/09.

8.1.3.4 Comprovação de que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica referido no item precedente é integrante do quadro permanente da licitante, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa, quando fazer parte do quadro societário, registro na Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado, Certidão Emitida pelo CREA, ou o Contrato de Prestação de Serviço.

8.1.3.5 Currículo do responsável técnico pela empresa;

8.1.3.6 Autorização do responsável técnico para inclusão na equipe que executará as obras;

8.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4 Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos n.º 1201/2020 e n.º 2265/2020, Plenário do TCU).

8.2.5 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.5.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.5.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU n.º 484/2007 – Plenário).

8.2.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.7 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- I- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- II- Declaração com indicação do nome, condição legal, nº do CPF e da Carteira de Identidade do representante da empresa que assinará o Contrato, assim como o endereço (postal e eletrônico), nº do telefone e número do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal da licitante.
- III- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da MINAS GERAIS ou do Estado da sede da empresa;
- IV- Alvará de Localização e Funcionamento da sede do município do licitante;
- V- Declaração de isenção de vínculo com a administração pública - ANEXO VI.
- VI- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VII.
- VII- Não serão aceitas Certidões com mais de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio.

9 PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

9.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** que deverá conter a razão social da empresa e ser apresentada em 01 (uma) via, cujas folhas deverão ser devidamente rubricadas pelo representante legal da licitante, preferencialmente encadernadas e numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um termo de encerramento, declarando obrigatoriamente o número de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação com a indicação dos elementos cadastrais, contendo os elementos a seguir relacionados: A Proposta de Preços,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

assinada por seu representante legal, e apresentada na forma estabelecida abaixo:

a) Carta Proposta assinada por Diretor ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando a obra e o preço global para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.

b) Planilha de "**Preços Unitários**", conforme modelo constante do Anexo I, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos escritos em algarismos arábicos, e calculados os preços parciais e totais. O licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG. Caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado. Deverá ser observado o parágrafo § 3º do artigo 44, bem como o inciso II, do artigo 48 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b.1) Os preços unitários dos materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes na planilha orçamentária do termo de referência.

c) Planilha contendo o detalhamento da composição do BDI (Bonificação de despesas Indiretas):

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "B") será elaborada, em **Reais**, considerando-se que os serviços serão executados pelo **regime de empreitada por preço global**.

9.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços e considerará a totalidade dos custos e despesas do Objeto da presente licitação e todas as despesas, tais como: instalação do canteiro de obras; mobilizações e desmobilizações; limpeza ao longo do prazo e ao final do serviço; sinalização; energia; água; mão-de-obra; materiais; máquinas, veículos e equipamentos (inclusive salários de motoristas e operadores, horas improdutivas, combustíveis e lubrificantes, custo de manutenção entre outros); encargos das leis trabalhistas e sociais; todos os custos diretos e indiretos; taxas; remuneração; despesas fiscais; lucros e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do Objeto desta licitação.

9.3.1. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

unitários propostos, são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.

9.4. As regras para cotação do preço unitário são as seguintes:

9.4.1. Os preços unitários a serem propostos pelas empresas licitantes, correspondentes às quantidades fornecidas, serão cotados em **Reais**.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

9.5.1. Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

9.5.2. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

9.5.3. Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

9.5.4. Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nos itens acima.

9.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da LICITANTE.

9.7.– Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais e contratação de mão de obra. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.8.– Todos aqueles serviços auxiliares, não diretamente remuneráveis, de acordo com os documentos da licitação, deverão ser relacionados com seus respectivos preços totais, em folha separada, discriminando-se, ainda, sua incidência nos serviços para os quais o licitante



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

está ofertando composição de preços, apresentando a seguir, as suas respectivas composições de preços.

9.9. – Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

9.10. – Para efeito de contratação prevalecerá o **menor preço global** e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução das obras, em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, partes integrantes do Edital, bem como com a realidade e as condições do local das obras, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação por parte do contratado, com fundamento em erro de cálculo e ou quantidade de serviços e ou de preços, entendendo-se obrigado o licitante a executar a obra pelo preço ofertado.

9.11. – Os valores propostos pela **CONTRATADA** deverão incluir os ônus e obrigações correspondentes às legislações, tributária, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, e previdenciárias. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as LICITANTES, com os envelopes, "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. As LICITANTES se farão presentes por seus representantes ou procuradores legais ou, ainda, por prepostos munidos de Carta de Credenciamento (**Anexo III**), para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa. A ausência de representantes credenciados, não exclui o direito das Licitantes de participar do presente Certame, ficando o mesmo, entretanto, impossibilitado de responder pela LICITANTE e, em seu nome, praticar quaisquer atos.

10.2 Na sessão pública referida no **item 10.1** deste Edital, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todas as LICITANTES e poderão ser abertos os envelopes "A", ficando a documentação deles constante, disponível para ser examinada pelos representantes das



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

LICITANTES, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

10.3 Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das LICITANTES.

10.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la. Serão consideradas habilitadas as LICITANTES que atenderem integralmente às condições previstas no **item 08** deste Edital.

10.5 Comunicado o resultado às LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" - Proposta de Preços, das LICITANTES habilitadas, desde que todas elas, inabilitadas ou não, renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos, às LICITANTES inabilitadas, os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, conforme recebidos.

10.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as LICITANTES, será designada data para abertura dos envelopes "B" - Proposta de Preços, observado o prazo de recurso.

10.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar as LICITANTES por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira a regularidade fiscal e documentação complementar, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.8 No dia, hora e local, marcados, para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste, havido renúncia ou desistência expressa por todas as LICITANTES, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços das licitantes habilitadas.

10.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, bem como aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, situações estas, que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

administrativo.

10.10 Serão consideradas inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

10.11 Serão desclassificadas as empresas que apresentarem Proposta cujo valor ultrapasse o valor global previsto para a obra, de acordo com a planilha financeira fornecida pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG ou que apresentem preço inexequível.

10.12 Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem crescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme Art. 44 § 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela melhor classificada, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo acima estabelecido; ou sendo apresentada, porém, não inferior a proposta melhor classificada, será declarada vencedora a proposta que obtiver o **menor preço global**, de acordo com o **subitem 4.1**.

10.13 No caso de empate entre as propostas de menor preço global, será utilizado o **sorteio público** como critério de desempate, vedado qualquer outro processo, conforme § 2º do Art. 45, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.14 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às LICITANTES, o prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.15 É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, o Prefeito do Município de Carmésia/MG, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

12 DOS RECURSOS

12.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, devendo ser encaminhados através da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12 – Centro – Carmésia –MG, CEP: 35.878-000, no prazo regido pela Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Assessoria Jurídica do Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação. Não será admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, e-mail, ou outro meio eletrônico.

12.2. Não reconsiderando a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso a Secretária Municipal de Administração, autoridade competente para o julgamento do recurso.

12.2.1 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de LICITANTE, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

12.4. A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação da LICITANTE, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das LICITANTES e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES, no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

13. DO CONTRATO

13.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA -MG**, após a homologação do certame e adjudicação do objeto, convocará a LICITANTE vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias prorrogável, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.

13.2. Deixando a LICITANTE vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as LICITANTES remanescentes habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação.

13.3. São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas e previdenciárias que correrão por sua exclusiva conta. A **CONTRATADA** responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.4. A Fiscalização da execução dos serviços será indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, acompanhado do engenheiro do município devendo a **CONTRATADA** submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.5. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 Para cumprimento da execução do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia em favor da Contratante, equivalente a 1% (um por cento) do valor global do respectivo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. A garantia do contrato poderá ser efetuada, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

14.2 Caução em dinheiro ou título da dívida pública, sendo que o mesmo deverá ter boa liquidez no mercado, e, devidamente garantida por uma instituição bancária ou de investimentos;

14.3 Fiança bancária;

14.4 Seguro-garantia.

14.5 A garantia prestada será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, depois de verificada a inexistência de qualquer débito;

14.6 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

14.7 Poderá ainda a contratada efetuar seguro de responsabilidade civil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, em nome da Prefeitura, cuja apólice será calculada sobre o valor global do Contrato, e sua não concretização implicará na revogação do contrato administrativo, e aplicações de sanções Administrativas e multas.

15 . DAS MEDIÇÕES



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG.

15.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG.

15.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização dos serviços contratados. Esses serviços serão Objeto de Termo de Aditamento Contratual, com os respectivos preços unitários compostos pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, observados o disposto no **item 9.3** deste Edital.

15.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

15.6. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério do Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.

15.7. A medição final corresponderá a no mínimo 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

autorização do contratante.

16.2 Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

16.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no **item 15.1** deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto do **item 15** deste Edital, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

17.2 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das medições e liberações de empenhos, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item **17.3**.

17.3 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1.** Carta de encaminhamento;
- 2.** Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias, devendo conter ainda, no corpo da nota, o número do boletim de medição a que se refere, objeto do convenio, número do convenio e sigla da entidade concedente, número do contrato e da licitação.
- 3.** Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização, contendo o atesto e assinaturas dos: secretário municipal da pasta, engenheiro fiscal da obra, engenheiro responsável técnico da empresa, Prefeito.
- 4.** Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - MG (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);
9. Apresentação das CND (certidões Negativas de Débitos), atinentes a sua regularidade fiscal (INSS, FGTS, CNDT e Dívida Ativa da União);

17.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17.6 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

17.7 O descumprimento do item 17.3 acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II– Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções na forma prevista neste item ou na Cláusula Décima Primeira do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA-MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A **CONTRATADA** executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Os Serviços Objeto desta Licitação serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação acompanhado do engenheiro do município e/ou seu preposto, na seguinte forma:

19.2.1 A FISCALIZAÇÃO designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação acompanhado do engenheiro do município anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

medidas cabíveis.

19.2.2 A **CONTRATADA** deverá manter, no local do serviço, preposto aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação acompanhado do engenheiro do município, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

19.3 Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

19.3.1 Provisoriamente, por Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atendendo o estipulado no **item 19.6**;

19.3.2 Definitivamente, por Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

19.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

19.5 O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19.6 A Prefeitura Municipal de Carmésia-MG poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, deverá contar com a mais ampla colaboração da **CONTRATADA**.

19.7 A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

20.2. Qualquer comunicação à Comissão Permanente de Licitação, exceto quanto aos envelopes A e B previstos no subitem 7.1, deverá ser encaminhada através da Comissão de Licitação, no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12– Centro – Carmésia – MG, CEP: 35.878-000

20.3. Qualquer expediente deverá ser protocolado no horário de 08:00 às 16:00 horas, no endereço especificado no subitem anterior.

20.4. Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão Permanente de Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com embasamento nas Leis que regem este edital.

20.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os materiais que porventura venham a ser importados por não terem similaridade nacional, devem ser cotados na moeda de origem, para não incorrer em perda cambial e desequilíbrio contratual, transformados em REAL na data de apresentação da proposta.

20.7.– O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.8 – Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.

a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este edital ou por comum acordo entre as partes;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

c)

- I. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- II. Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;

e) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

I. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso I desta alínea, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

III. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados como "PREÇOS NOVOS", mediante negociação entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no inciso I desta alínea.

IV. No caso de supressão de obras, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

V. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

proposta, de comprovação repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que constitua fatos imprevisíveis e excepcionais a ponto de alterar substancialmente o equilíbrio econômico e financeiro.

VI. Em havendo alteração unilateral do contrato e aumento os encargos do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

VII. A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.9 – O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de emissão da **Ordem de Serviços** pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG.

20.10– Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de **acordo com o cronograma FISICO FINANCEIRO de serviços apresentados pela Prefeitura Municipal de Carmésia-MG**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

20.11 – A impugnação perante Prefeitura Municipal de Carmésia-MG dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá se efetivar até o quinto dia útil que anteceder à data fixada para a licitação, sob pena de decair do direito de o impugnar posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao responsável pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG**, através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, onde será processada, não sendo aceita sua interposição via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

20.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.13. -A execução do objeto do presente edital não criará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e quaisquer de seus empregados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dessa avença.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

21 – DO FORO

21.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ferros /MG, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas da presente licitação e do Contrato dela decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os anexos, parte integrante deste Edital, são os seguintes:

Anexo I: Propostas e Preços, Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Projetos/Especificações Técnicas e Plantas em arquivo digital (dwg);

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo V: Modelo de Atestado de Visita ao Local dos serviços;

Anexo VI: Declaração de isenção de vínculo com a administração pública;

Anexo VII: Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;

Carmésia -MG, 30 de março de 2023.

Gerson de Lima Carvalho
Presidente da C.P.L.

Maria Aparecida Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Batista Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Carmésia
CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Projeto Executivo

Todo o projeto executivo desta obra poderá ser baixado via download, diretamente do site da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, acessando os link's abaixo relacionado:

<https://transparencia.carmesia.mg.gov.br/licitacoes-novo/>



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

MODELO - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA – MINAS GERAIS

Referência: Concorrência Pública n.º 001/2023

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-MG, conforme convênio de saída nº 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com projeto básico/executivo anexo I do edital.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Concorrência Pública e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra, nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas na mencionada Concorrência Pública, pelo preço global de R\$ (____), conforme Planilhas de preços em anexo (ANEXAR PLANILHAS COMPLETAS COM TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS (ESCOLA E QUADRA)).

Outrossim, declaramos que:

- a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Concorrência Pública e seus anexos;
- c) As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no edital;
- d) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Concorrência Pública.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Cidade, dia, mês e ano.

NOME DA EMPRESA NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARGO

p.s.: Utilizar papel timbrado, mencionar telefone, e-mail...



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG, com sede Rua _____, nº ____ – Centro – Carmésia – MINAS GERAIS CEP: _____ - MINAS GERAIS, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal senhora _____, portadora do RG nº _____ SSP/MG e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e a _____ inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo 0032/2023** e **Concorrência Pública 001/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº nº 8.666/93, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-M, conforme convênio de saída nº 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação, sob o regime de empreitada por preço global, conforme processo administrativo n.º **0032/2023**, planilhas orçamentárias e anexos do edital de **Concorrência Pública nº 001/2023**.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Planilha Proposta Final					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1					
1.2					
Subtotal item 1					

§ 2º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

§ 3º Será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)).



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - O pagamento à empresa vencedora do certame será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão do Recibo e/ou da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição.

O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias, devendo conter ainda, no corpo da nota, o número do boletim de medição a que se refere, objeto do convenio, número do convenio e sigla da entidade concedente, número do contrato e da licitação.
3. Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização, contendo o atesto e assinaturas dos: secretário municipal da pasta, engenheiro fiscal da obra, engenheiro responsável técnico da empresa, Prefeito.
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

de Serviço

- FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - MG (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);

10. Apresentação das CND (certidões Negativas de Débitos), atinentes a sua regularidade fiscal (INSS, FGTS, CNFT, e Dívida Ativa da União);

11. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

13. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

IV - cláusula quarta - reajuste

O valor do contrato é de r\$

V - cláusula quinta - do prazo

A vigência deste contrato será pelo prazo _____-, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da lei 8.666/93.

VI - cláusula sexta - obrigações da contratada

Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal, a contratada obrigarse-á:

1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- normas da ABNT, utilizando máquinas e equipamentos apropriados;
2. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente das máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
 3. Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
 4. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
 5. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, das máquinas, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
 6. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
 7. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
 8. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 9. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

presente contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

- 10.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, folha de pagamento de seus empregados, guias de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- 11.** Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato, provocada por empregados da contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- 12.** Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o contratante;
- 13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- 14.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da lei 8.666/93.
16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. A responsabilidade do empreiteiro é integral para a obra contratada nos termos do código civil brasileiro.
18. A presença da fiscalização da contratante não diminui a responsabilidade do empreiteiro.
19. O empreiteiro é obrigado a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento do local.
20. Somente com prévia autorização da contratante, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da empreiteira, será admitida a sub-empregada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá sub- empreitar toda a obra.
21. A fiscalização da contratante poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário do canteiro de serviços, cuja mão – de - obra seja classificada de categoria inferior à exigida por esta administração.
22. O empreiteiro é responsável pela retirada do local da obra dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação do fiscal da contratante, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.
23. A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim, como dos serviços executados são de total responsabilidade do empreiteiro.
24. Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, projetos completos, detalhe, especificações, caderno de encargos e normas, obrigatoriamente será executado sob a responsabilidade do empreiteiro.
25. O empreiteiro é obrigado a manter na obra, durante o horário de trabalho, um



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

engenheiro ou arquiteto, registrado no CREA, como responsável geral da obra, auxiliado pôr encarregados gerais, até o recebimento final da obra pela contratante.

- 26.** Colocação das placas - além da placa de empreiteira, esta confeccionará e fixará placas cujos modelos e dimensão será fornecida pela contratante.
- 27.** Após o término dos serviços acima especificados, a empreiteira procederá à limpeza total da obra, deixando todos os aparelhos limpos e em perfeito estado de funcionamento.
- 28.** Manter diário de obras atualizado no canteiro de obras, à disposição da Administração.
- 29.** Emitir planilhas de medição das tarefas executadas.
- 30.** Externamente removerá os entulhos ou detritos que porventura existirem, devendo entregar o mercado, as ruas, praças e áreas verdes limpos e regularizados.
- 31.** Manter diário de obras, atualizado no local da obra com fácil acesso aos fiscais da contratante.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obrigará-se-á:

- a. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d. Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

- e. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para: recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

- a. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- b. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos subitens 6 (seis) e 7 (sete) constantes na Cláusula Terceira.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- c. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
 - ii. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - iii. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- e. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente.
- f. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº. 8666/93.

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a. A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b. A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c. A Contratada ceder ou transferir o presente Contrato aos terceiros, ressalvado o disposto na Cláusula Terceira deste contrato, no limite da subcontratação ali previsto;
- d. A Contratada requerer e tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- e. A Contratada deixar de atender os serviços, objeto deste Contrato, com rapidez, eficiência e qualidade;

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato na conformidade da Concorrência Pública nº 001/2023 e à proposta do licitante vencedor, que, com seus anexos, integram este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 Para cumprimento da execução do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia em favor da Contratante, equivalente a 3% (três por cento) do valor global do respectivo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

contrato. A garantia do contrato poderá ser efetuada, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.2 Caução em dinheiro ou título da dívida pública, sendo que o mesmo deverá ter boa liquidez no mercado, e, devidamente garantida por uma instituição bancária ou de investimentos;

15.3 Fiança bancária;

15.4 Seguro-garantia.

15.5 A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa da contratante, depois de verificada a inexistência de qualquer débito;

15.6 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

15.7 Poderá ainda a contratada efetuar seguro de responsabilidade civil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, em nome da Prefeitura, cuja apólice será calculada sobre o valor global do Contrato, e sua não concretização implicará na revogação do contrato administrativo, e aplicações de sanções Administrativas e multas.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Ferros, Estado da MINAS GERAIS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Carmésia-MG, xx de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunha:

1) _____

2) _____

Papel timbrado da empresa

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Cidade /Estado_de _____ de 2023

À

Comissão Permanente de Licitação -

Rua _____, n.º ____ – Centro – CARMÉSIA – MINAS GERAIS.

.....(empresa), estabelecida à, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) senhor (a) (Qualificação), ao qual confere poderes para representá-la perante a Comissão Permanente de Licitação, notadamente no procedimento Licitatório **Concorrência Pública n° 001/2023**, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Nome: Presidente, Diretor ou Assemelhado da
Empresa) (Nome: Representante Credenciado)
(CPF e RG Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital. Em caso de empresas estrangeiras, a Carta de Credenciamento poderá ser redigida, de acordo com o modelo em português ou no idioma de origem da PROPONENTE, e firmada em original por seu representante legal. No caso de apresentar-se o modelo em idioma estrangeiro o mesmo deverá ser traduzido para o idioma português.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaro, para fins de habilitação na **Concorrência Pública nº 001/2023**, nos termos do art. 27, V da Lei 8.666/93, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

DATA:/...../.....

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:.....

**ASSINATURA E NOME COMPLETO
DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE**

Papel timbrado da empresa

ANEXO V: MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação -

Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 – Centro – CARMÉSIA – MINAS GERAIS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-M, conforme convênio de saída n.º 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

Declaramos para cumprimento do subitem 8.1.3.2 do Edital referente ao procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 001/2023, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e/ou responsável técnico, compareceu ao local dos serviços descritos, estando tal empresa ciente de todas as condições necessárias à execução dos Serviços deste Edital.

CARMÉSIA - MINAS GERAIS, de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2023

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

À

Comissão Permanente de Licitação -

Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 – Centro – CARMÉSIA – MINAS GERAIS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-M, conforme convênio de saída nº 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

Declaramos como condição de participação da presente licitação, que não possuímos em nosso quadro societário, sócio que exerça no Poder Executivo do Município de CARMÉSIA mandato eletivo ou cargo de Secretário Municipal ou Dirigente de entidade da Administração Indireta, ou que seja parente dos que a os exerçam, até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade, ou que exerça qualquer função pública na qualidade de agente público municipal, ou seja, cônjuge ou companheiro dos que a exerçam.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal

Papel timbrado da empresa

CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

À

Comissão Permanente de Licitação -

Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 – Centro – CARMÉSIA – MINAS GERAIS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção da nova sede da Escola Estadual José Vieira da Silva e quadra poliesportiva no município de Carmésia-M, conforme convênio de saída n.º 1261000003/2023/SEE, por Intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal